



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

**Relatório mensal de despesas com diárias e prestação de contas
dos Servidores e Vereadores no mês de maio de 2019.**

Nome do beneficiário	Valor despedido	Data inicial	Data final	Data de deferimento
Renata de Cássia Cunha Chagas	1.890,00			
Tomé Cláudio Mantovani	1.890,00			
Alessandro Gabriel Dias	1.890,00			
Adriano Luiz de Souza Mendes	1.890,00			
Nilson Roberto Adão	1.890,00			
Arnaldo Francisco Castelhana	1.890,00			
Ana Cristina das Dores Oliveira Alfredo	1.890,00			
Vilian de Oliveira Trindade	1.890,00			
Fernanda Almeida Jesus da Cruz	105,00			
Marilene Aparecida Costa	1.890,00			
Valor das Inscrições		4.950,00		
Valor das Passagens aéreas		0,00		
Valor total das diárias		17.115,00		
Valor de locomoção (Van e táxi)		0,00		
Total geral das despesas		22.065,00		

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ANA CRISTINA DAS DORES ALFREDO PEREIRA **Matrícula:** 050

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 21/05/2019

Data de Chegada: 24/05/2019

3. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: O PROCESSO LEGISLATIVO E A FISCALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 22, 23 e 24 de maio de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Foi abordado, inicialmente, as formas de fiscalização da Administração Pública, através do controle interno e externo, onde, no Controle Interno, a Administração exerce seu poder de autotutela conforme estabelecido na súmula 346 STJ, podendo anular seus próprios atos quando estes estão eivados de irregularidade.

Cabe, desta forma, ao Controle Interno agir em caráter preventivo, em observância aos procedimentos prescritos para o certame, garantindo a probidade do processo, em respeito aos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

É de grande relevância a constituição da comissão de licitação, a fim de assegurar a probidade do processo licitatório, prezando pela observância legal às normas. Deste modo, a identificação de fraudes em licitações, diz respeito à formalização do procedimento, dos prazos estipulados e a análise de toda documentação apresentada e do edital, bem como a atenção à necessidade de contratação, valor do contrato. As irregularidades podem ser identificadas também pelos cidadãos e licitantes, cabendo denúncia à Administração Pública e aos órgãos competentes. Deve ser averiguada ainda, a gravidade da irregularidade encontrada no processo licitatório, se é possível saná-la ou se é necessária a revogação do certame.

Deste modo, para a detecção das fraudes deverão observados: a situação física e jurídica dos licitantes, os termos e valores contratados, a situação da obra, entre outros. Esta análise é feita através dos órgãos repassadores, SIAFI/SIAPE, da entidade interveniente, do órgão executor, nos estabelecimentos bancários e na junta comercial, no domicílio das empresas, nas receitas e local das obras e junto aos beneficiários.

Um grande responsável pela fraude em processos licitatórios são os cartéis, que se manifestam através da fixação de preços, direcionamento privado da licitação, divisão do mercado, supressão de propostas, apresentação de propostas proforma, rodízio e subcontratação. No pregão, as fraudes estão geralmente relacionadas à limitação de

licitantes, favorecendo o superfaturamento, porém o meio licitatório dificulta a ocorrência de grande parte das irregularidades.

Para a detecção de fraudes, foi elaborado pelo TCMG uma matriz de risco, em consonância com as irregularidades mais ocorridas em processos licitatórios municipais, buscando, desta forma, a maior efetividade dos órgãos de controle, permitindo a fiscalização dos objetos do referido processo.

Por fim, é importante ressaltar a atenção aos atos do processo licitatório, a fim de evitar a ocorrência de grandes irregularidades, que trarão prejuízos à Administração Pública, combatendo a cartelização.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 30 de maio de 2019.

ANA CRISTINA DAS DORES ALFREDO PEREIRA
Secretária da Câmara Municipal

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 30 de maio de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES
Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

4. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ALESSANDRO GABRIEL DIAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

5. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 21/05/2019

Data de Chegada: 24/05/2019

6. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: O PROCESSO LEGISLATIVO E A FISCALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 22, 23 e 24 de maio de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Foi abordado, inicialmente, as formas de fiscalização da Administração Pública, através do controle interno e externo, onde, no Controle Interno, a Administração exerce seu poder de autotutela conforme estabelecido na súmula 346 STJ, podendo anular seus próprios atos quando estes estão eivados de irregularidade.

Cabe, desta forma, ao Controle Interno agir em caráter preventivo, em observância aos procedimentos prescritos para o certame, garantindo a probidade do processo, em respeito aos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

É de grande relevância a constituição da comissão de licitação, a fim de assegurar a probidade do processo licitatório, prezando pela observância legal às normas. Deste modo, a identificação de fraudes em licitações, diz respeito à formalização do procedimento, dos prazos estipulados e a análise de toda documentação apresentada e do edital, bem como a atenção à necessidade de contratação, valor do contrato. As irregularidades podem ser científicas também pelos cidadãos e licitantes, cabendo denúncia à Administração Pública e aos órgãos competentes. Deve ser averiguada ainda, a gravidade da irregularidade encontrada no processo licitatório, se é possível saná-la ou se é necessária a revogação do certame.

Deste modo, para a detecção das fraudes deverão observados: a situação física e jurídica dos licitantes, os termos e valores contratados, a situação da obra, entre outros. Esta análise é feita através dos órgãos repassadores, SIAFI/SIAPE, da entidade interveniente, do órgão executor, nos estabelecimentos bancários e na junta comercial, no domicílio das empresas, nas receitas e local das obras e junto aos beneficiários.

Um grande responsável pela fraude em processos licitatórios são os cartéis, que se manifestam através da fixação de preços, direcionamento privado da licitação, divisão do mercado, supressão de propostas, apresentação de propostas proforma, rodízio e subcontratação. No pregão, as fraudes estão geralmente relacionadas à limitação de licitantes, favorecendo o superfaturamento, porém o meio licitatório dificulta a ocorrência de grande parte das irregularidades.

Para a detecção de fraudes, foi elaborado pelo TCMG uma matriz de risco, em consonância com as irregularidades mais ocorridas em processos licitatórios municipais, buscando, desta forma, a maior efetividade dos órgãos de controle, permitindo a fiscalização dos objetos do referido processo.

Por fim, é importante ressaltar a atenção aos atos do processo licitatório, a fim de evitar a ocorrência de grandes irregularidades, que trarão prejuízos à Administração Pública, combatendo a cartelização.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 30 de maio de 2019.

ALESSANDRO GABRIEL DIAS

Vereador

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 30 de maio de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

7. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ARNALDO FRANCISCO CASTELHANO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

8. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 21/05/2019

Data de Chegada: 24/05/2019

9. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: O PROCESSO LEGISLATIVO E A FISCALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 22, 23 e 24 de maio de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Foi abordado, inicialmente, as formas de fiscalização da Administração Pública, através do controle interno e externo, onde, no Controle Interno, a Administração exerce seu poder de autotutela conforme estabelecido na súmula 346 STJ, podendo anular seus próprios atos quando estes estão eivados de irregularidade.

Cabe, desta forma, ao Controle Interno agir em caráter preventivo, em observância aos procedimentos prescritos para o certame, garantindo a probidade do processo, em respeito aos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

É de grande relevância a constituição da comissão de licitação, a fim de assegurar a probidade do processo licitatório, prezando pela observância legal às normas. Deste modo, a identificação de fraudes em licitações, diz respeito à formalização do procedimento, dos prazos estipulados e a análise de toda documentação apresentada e do edital, bem como a atenção à necessidade de contratação, valor do contrato. As irregularidades podem ser científicas também pelos cidadãos e licitantes, cabendo denúncia à Administração Pública e aos órgãos competentes. Deve ser averiguada ainda, a gravidade da irregularidade encontrada no processo licitatório, se é possível saná-la ou se é necessária a revogação do certame.

Deste modo, para a detecção das fraudes deverão observados: a situação física e jurídica dos licitantes, os termos e valores contratados, a situação da obra, entre outros. Esta análise é feita através dos órgãos repassadores, SIAFI/SIAPE, da entidade interveniente, do órgão executor, nos estabelecimentos bancários e na junta comercial, no domicílio das empresas, nas receitas e local das obras e junto aos beneficiários.

Um grande responsável pela fraude em processos licitatórios são os cartéis, que se manifestam através da fixação de preços, direcionamento privado da licitação, divisão do mercado, supressão de propostas, apresentação de propostas proforma, rodízio e subcontratação. No pregão, as fraudes estão geralmente relacionadas à limitação de licitantes, favorecendo o superfaturamento, porém o meio licitatório dificulta a ocorrência de grande parte das irregularidades.

Para a detecção de fraudes, foi elaborado pelo TCMG uma matriz de risco, em consonância com as irregularidades mais ocorridas em processos licitatórios municipais, buscando, desta forma, a maior efetividade dos órgãos de controle, permitindo a fiscalização dos objetos do referido processo.

Por fim, é importante ressaltar a atenção aos atos do processo licitatório, a fim de evitar a ocorrência de grandes irregularidades, que trarão prejuízos à Administração Pública, combatendo a cartelização.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 30 de maio de 2019.

ARNALDO FRANCISCO CASTELHANO

Vereador

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 30 de maio de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

10. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: NILSON ROBERTO ADÃO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

11. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 21/05/2019

Data de Chegada: 24/05/2019

12. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: O PROCESSO LEGISLATIVO E A FISCALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 22, 23 e 24 de maio de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Foi abordado, inicialmente, as formas de fiscalização da Administração Pública, através do controle interno e externo, onde, no Controle Interno, a Administração exerce seu poder de autotutela conforme estabelecido na súmula 346 STJ, podendo anular seus próprios atos quando estes estão eivados de irregularidade.

Cabe, desta forma, ao Controle Interno agir em caráter preventivo, em observância aos procedimentos prescritos para o certame, garantindo a probidade do processo, em respeito aos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

É de grande relevância a constituição da comissão de licitação, a fim de assegurar a probidade do processo licitatório, prezando pela observância legal às normas. Deste modo, a identificação de fraudes em licitações, diz respeito à formalização do procedimento, dos prazos estipulados e a análise de toda documentação apresentada e do edital, bem como a atenção à necessidade de contratação, valor do contrato. As irregularidades podem ser científicas também pelos cidadãos e licitantes, cabendo denúncia à Administração Pública e aos órgãos competentes. Deve ser averiguada ainda, a gravidade da irregularidade encontrada no processo licitatório, se é possível saná-la ou se é necessária a revogação do certame.

Deste modo, para a detecção das fraudes deverão observados: a situação física e jurídica dos licitantes, os termos e valores contratados, a situação da obra, entre outros. Esta análise é feita através dos órgãos repassadores, SIAFI/SIAPE, da entidade interveniente, do órgão executor, nos estabelecimentos bancários e na junta comercial, no domicílio das empresas, nas receitas e local das obras e junto aos beneficiários.

Um grande responsável pela fraude em processos licitatórios são os cartéis, que se manifestam através da fixação de preços, direcionamento privado da licitação, divisão do mercado, supressão de propostas, apresentação de propostas proforma, rodízio e subcontratação. No pregão, as fraudes estão geralmente relacionadas à limitação de licitantes, favorecendo o superfaturamento, porém o meio licitatório dificulta a ocorrência de grande parte das irregularidades.

Para a detecção de fraudes, foi elaborado pelo TCMG uma matriz de risco, em consonância com as irregularidades mais ocorridas em processos licitatórios municipais, buscando, desta forma, a maior efetividade dos órgãos de controle, permitindo a fiscalização dos objetos do referido processo.

Por fim, é importante ressaltar a atenção aos atos do processo licitatório, a fim de evitar a ocorrência de grandes irregularidades, que trarão prejuízos à Administração Pública, combatendo a cartelização.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 30 de maio de 2019.

NILSON ROBERTO ADÃO

Vereador

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 30 de maio de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

13. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

14. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 21/05/2019

Data de Chegada: 24/05/2019

15. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: O PROCESSO LEGISLATIVO E A FISCALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 22, 23 e 24 de maio de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Foi abordado, inicialmente, as formas de fiscalização da Administração Pública, através do controle interno e externo, onde, no Controle Interno, a Administração exerce seu poder de autotutela conforme estabelecido na súmula 346 STJ, podendo anular seus próprios atos quando estes estão eivados de irregularidade.

Cabe, desta forma, ao Controle Interno agir em caráter preventivo, em observância aos procedimentos prescritos para o certame, garantindo a probidade do processo, em respeito aos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

É de grande relevância a constituição da comissão de licitação, a fim de assegurar a probidade do processo licitatório, prezando pela observância legal às normas. Deste modo, a identificação de fraudes em licitações, diz respeito à formalização do procedimento, dos prazos estipulados e a análise de toda documentação apresentada e do edital, bem como a atenção à necessidade de contratação, valor do contrato. As irregularidades podem ser científicas também pelos cidadãos e licitantes, cabendo denúncia à Administração Pública e aos órgãos competentes. Deve ser averiguada ainda, a gravidade da irregularidade encontrada no processo licitatório, se é possível saná-la ou se é necessária a revogação do certame.

Deste modo, para a detecção das fraudes deverão observados: a situação física e jurídica dos licitantes, os termos e valores contratados, a situação da obra, entre outros. Esta análise é feita através dos órgãos repassadores, SIAFI/SIAPE, da entidade interveniente, do órgão executor, nos estabelecimentos bancários e na junta comercial, no domicílio das empresas, nas receitas e local das obras e junto aos beneficiários.

Um grande responsável pela fraude em processos licitatórios são os cartéis, que se manifestam através da fixação de preços, direcionamento privado da licitação, divisão do mercado, supressão de propostas, apresentação de propostas proforma, rodízio e subcontratação. No pregão, as fraudes estão geralmente relacionadas à limitação de licitantes, favorecendo o superfaturamento, porém o meio licitatório dificulta a ocorrência de grande parte das irregularidades.

Para a detecção de fraudes, foi elaborado pelo TCMG uma matriz de risco, em consonância com as irregularidades mais ocorridas em processos licitatórios municipais, buscando, desta forma, a maior efetividade dos órgãos de controle, permitindo a fiscalização dos objetos do referido processo.

Por fim, é importante ressaltar a atenção aos atos do processo licitatório, a fim de evitar a ocorrência de grandes irregularidades, que trarão prejuízos à Administração Pública, combatendo a cartelização.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 30 de maio de 2019.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS

Vereadora

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 30 de maio de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

16. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: Fernanda Almeida Jesus da Cruz **Matrícula:** 51

N.º do Empenho da Liberação de Diárias: 213

17. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Varginha – Minas Gerais

Data de Saída: 21/05/2019

Data de Chegada: 21/05/2019

18. Justificativa

Participar do curso sobre “CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - ENFOQUE NAS NBC TSPs”.

O treinamento aconteceu na sede Ipecont, no município de Varginha– MG, ministrado pela Professora e consultora Noemi Gomides. O curso teve início às 08:30 e encerrou às 17:30, do dia 21 de maio de 2019.

A Professora iniciou com a Regulamentação da Contabilidade Pública no Brasil e deu sequência aos demais assuntos abaixo, explicando e comentando sobre todos os tópicos e assuntos das normas aplicadas ao setor público.

O plano de implantação dos procedimentos patrimoniais – pipcp;

A abrangência do mcasp;

Contabilidade pública, que é “captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno, ou seja, a união, estados, distrito federal e municípios”.

_os campos de aplicação;

Regime contábil x regime orçamentário;

O sistema contábil;

Subsistemas de informações contábeis aplicadas ao setor público;

Plano de contas aplicado ao setor público (pcasp);

Inovações do pcasp;

Alcance e prazo para implantação do pcasp;

Consistência dos registros e saldos de contas;

Processo de convergência no setor público;

Nbcasp e a criação das nbc tsps;

Estrutura conceitual da contabilidade aplicada ao setor público – mcasp;

Elementos das demonstrações contábeis;

Ativo financeiro e permanente - art. 105 lei 4.320/64;

Patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida);

Variações patrimoniais aumentativas e diminutivas;

Mensuração de ativos e passivos definições, avaliação e mensuração dos elementos patrimoniais;

Definições, avaliação e mensuração dos elementos patrimoniais;

Estoques – nbc tsp 04;

Nbc tsp 06 propriedade para investimento;

Ativo imobilizado - nbc tsp 07/nbc tsp 09 e nbc tsp 10;

Bens imóveis da administração pública;

Investimentos permanentes;

Intangível;

Reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão;

Depreciação;

Reflexos patrimoniais da depreciação, amortização e exaustão;

Nbc tsp 03 provisões, passivos contingentes e ativos contingentes – fonte: mcasp/2018;

Requisitos obrigatórios para reconhecimento das provisões;

Nbc tsp 01 receita de transação sem contraprestação e nbc tsp 02 receita de transação com contraprestação fonte: mcasp/2018;

Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público – nbc tsp 11; demonstrações contábeis, nbc tsp 12 dfc e nbc tsp informação orçamentária - fonte: mcasp/2018;

Balanços;

Demonstração das variações patrimoniais;

Demonstração dos fluxos de caixa;

Demonstração das mutações no patrimônio líquido;

Notas explicativas às dcasp;

Nbc tsp 14 – custos de empréstimos – fonte: mcasp 2018;

Nbc tsp 15 – benefícios a empregados;

Nbc t 16.11 – sistema de informação de custos do setor público

Objetivo do sicsp; e

Características peculiares do serviço público.

Sugestões de implementação de melhorias:

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 105,00

Valor Total das Diárias: R\$ 105,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo:

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, e for o caso (colar).

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 30 de maio de 2019.

FERNANDA ALMEIDA JESUS DA CRUZ

Contadora

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

OBS: VALOR AUTORIZADO COM BASE NO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 2.630/18.

Carmo da Cachoeira, 30 de maio de 2019.

Adriano Luiz de Souza Mendes

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

19. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE **Matrícula:** 039

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

20. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 07/05/2019

Data de Chegada: 10/05/2019

21. Justificativa

Participar do curso de direito administrativo com o seguinte tema: “NORMAS DE ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NA CÂMARA MUNICIPAL”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 7 a 10 de maio de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Foram abordados os seguintes temas no início do curso, principalmente o tocante sobre a lisura com os recursos públicos (patrimônio e verbas), onde o controle é exercido de forma irrestrita e ilimitada em todos e por todos os Poderes de Estado, estendendo-se a toda a Administração e abrangendo todas as suas atividades e agentes, sendo classificadas em variados tipos e formas de atuação para atingir os seus objetivos, e sempre destacando um equipe preparada e atualizada para aplicar sempre as melhores técnicas de compliance.

Foi destacado as diversas formas existentes de Controle Interno, de acordo com seu fundamento, podendo ser hierárquico ou finalístico; em razão da localização do órgão que o exercita, podendo ser interno ou externo. Em virtude do momento em que é exercido, podendo ser prévio ou preventivo ou a priori, concomitante ou sucessivo e subsequente ou corretivo ou a posteriori, sendo a forma preventiva a mais recomendada, para assegurar a lisura aos procedimentos administrativos. Conforme o aspecto controlado, podendo ser de legalidade ou de legitimidade e de mérito.

O objetivo geral do Controle Interno na Câmara Municipal é “assegurar que não ocorram erros potenciais, através do controle de suas causas e observar as normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos. Assegurar, nas informações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais sua exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade.

Sua função primordial é a de antecipar-se, previamente, ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes. Propiciar informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo/operacional, sobre os resultados e efeitos atingidos.

Salvaguardar os ativos financeiros e físicos quanto a sua boa e regular utilização e assegurar a legitimidade do passivo. Permitir a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, visando à eficácia, eficiência e economicidade dos recursos. Assegurar aderência às diretrizes, planos, normas e procedimentos do órgão/entidade.

Foi destacado por fim a importância da contínua capacitação do Controle Interno para aplicar as diretrizes do Direito Administrativo e principalmente os princípios da Administração Pública.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 13 de maio de 2019.

VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE

ASSESSOR JURÍDICO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

22. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

23. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 07/05/2019

Data de Chegada: 10/05/2019

24. Justificativa

Participação no curso de Capacitação em Gestão Pública, em matéria de Direito Administrativo com o seguinte tema: “NORMAS DE ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NA CÂMARA MUNICIPAL”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 7 a 10 de maio de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG). O principal tema abordado diz respeito ao controle a fim de resguardar a probidade dos recursos públicos, como o patrimônio público, sendo exercido de modo irrestrito e ilimitado pelos Poderes de Estado, onde o controle é exercido de forma irrestrita e ilimitada em todos e por todos os Poderes de Estado, acometendo a Administração Pública no geral, bem suas atividades e seus agentes. A principal finalidade do Controle Interno da Câmara Municipal é evitar a ocorrência de erros, por meio do controle de suas causas em observância às normas, assegurando ainda, através da contabilidade, a confiabilidade, exatidão, integridade e oportunidade, dos objetos financeiros e administrativos e sua principal função é a antecipação do cometimento de erros e abusos, bem como fraudes, através do fornecimento de informações confiáveis. As formas de controle interno poderão ser classificados como: hierárquica ou finalística, no tocando ao fundamento do objeto; interno ou externo, de acordo com a localização do órgão a ser controlado; podendo ser prévio/preventivo/a priori ou concomitante ou sucessivo e subsequente ou corretivo ou a posteriori, em razão do momento de exercício, onde a preventiva é mais indicada, a fim de assegurar a legalidade nos atos administrativo; e poderão ser de legalidade ou de legitimidade e de mérito, quanto à forma dos procedimentos administrativos.

Vale ressaltar, por fim, a relevante contribuição do Controle Interno para assegurar a probidade dos atos e procedimentos administrativos, por meio da aplicação do Direito Administrativo e dos princípios da Administração Pública.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 13 de maio de 2019.

TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI

VICE-PRESIDENTE

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 14 de maio de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: MARILENE APARECIDA COSTA BENEDITO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

25. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 07/05/2019

Data de Chegada: 10/05/2019

26. Justificativa

Participação no curso de Capacitação em Gestão Pública, em matéria de Direito Administrativo com o seguinte tema: “NORMAS DE ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NA CÂMARA MUNICIPAL”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 7 a 10 de maio de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG). O principal tema abordado diz respeito ao controle a fim de resguardar a probidade dos recursos públicos, como o patrimônio público, sendo exercido de modo irrestrito e ilimitado pelos Poderes de Estado, onde o controle é exercido de forma irrestrita e ilimitada em todos e por todos os Poderes de Estado, acometendo a Administração Pública no geral, bem suas atividades e seus agentes. A principal finalidade do Controle Interno da Câmara Municipal é evitar a ocorrência de erros, por meio do controle de suas causas em observância às normas, assegurando ainda, através da contabilidade, a confiabilidade, exatidão, integridade e oportunidade, dos objetos financeiros e administrativos e sua principal função é a antecipação do cometimento de erros e abusos, bem como fraudes, através do fornecimento de informações confiáveis. As formas de controle interno poderão ser classificados como: hierárquica ou finalística, no tocando ao fundamento do objeto; interno ou externo, de acordo com a localização do órgão a ser controlado; podendo ser prévio/preventivo/a priori ou concomitante ou sucessivo e subsequente ou corretivo ou a posteriori, em razão do momento de exercício, onde a preventiva é mais indicada, a fim de assegurar a legalidade nos atos administrativo; e poderão ser de legalidade ou de legitimidade e de mérito, quanto à forma dos procedimentos administrativos.

Vale ressaltar, por fim, a relevante contribuição do Controle Interno para assegurar a probidade dos atos e procedimentos administrativos, por meio da aplicação do Direito Administrativo e dos princípios da Administração Pública.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 13 de maio de 2019.

MARILENE APARECIDA COSTA BENEDITO

ASSESSORA DE GABINETE

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 14 de maio de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

27. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

28. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 07/05/2019

Data de Chegada: 10/05/2019

29. Justificativa

Participação no curso de Capacitação em Gestão Pública, em matéria de Direito Administrativo com o seguinte tema: “NORMAS DE ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NA CÂMARA MUNICIPAL”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 7 a 10 de maio de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG). O principal tema abordado diz respeito ao controle a fim de resguardar a probidade dos recursos públicos, como o patrimônio público, sendo exercido de modo irrestrito e ilimitado pelos Poderes de Estado, onde o controle é exercido de forma irrestrita e ilimitada em todos e por todos os Poderes de Estado, acometendo a Administração Pública no geral, bem suas atividades e seus agentes. A principal finalidade do Controle Interno da Câmara Municipal é evitar a ocorrência de erros, por meio do controle de suas causas em observância às normas, assegurando ainda, através da contabilidade, a confiabilidade, exatidão, integridade e oportunidade, dos objetos financeiros e administrativos e sua principal função é a antecipação do cometimento de erros e abusos, bem como fraudes, através do fornecimento de informações confiáveis. As formas de controle interno poderão ser classificados como: hierárquica ou finalística, no tocando ao fundamento do objeto; interno ou externo, de acordo com a localização do órgão a ser controlado; podendo ser prévio/preventivo/a priori ou concomitante ou sucessivo e subsequente ou corretivo ou a posteriori, em razão do momento de exercício, onde a preventiva é mais indicada, a fim de assegurar a legalidade nos atos administrativo; e poderão ser de legalidade ou de legitimidade e de mérito, quanto à forma dos procedimentos administrativos.

Vale ressaltar, por fim, a relevante contribuição do Controle Interno para assegurar a probidade dos atos e procedimentos administrativos, por meio da aplicação do Direito Administrativo e dos princípios da Administração Pública.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 13 de maio de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

PRESIDENTE

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 14 de maio de 2019.

TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI

Vice-Presidente

